



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 042/2018.
Processo 044-2018 – Dispensa 013-2018.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **BIOMA NEGÓCIOS FLORESTAIS LTDA**, situada na Rua General Osório, nº 1044 sala 04, centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.155.492/0001-27, neste ato representada por **EDUARDO RAFAEL PRASS**, CREA/RS sob nº 195645, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de responsabilidade técnica para buscar a renovação da Licença de Operação e de remediação da área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos na localidade de Linha Pulador Sul, bem como, cumprindo todas as condicionantes impostas pela nova licença, incluindo também os relatórios solicitados pela FEPAM, acompanhamento e interpretação das análises.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato vigorará a contar da sua assinatura com prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, até conclusão do objeto.

O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **CONTRATADA**:

– Executar o presente contrato sob forma de execução direta, por profissionais habilitados nos termos que estabelecer a Lei.

– Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento.

– Manter sigilo profissional do material técnico levantado.

– Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

– Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para encaminhamento e até 72(setenta e duas) hora para a solução do pleito.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- Não transferir a outro, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

Compete ao CONTRATANTE:

- Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

- Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

- Acompanhar a execução dos serviços.

- Decidir sobre casos omissos nas especificações.

- Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

- Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- no descumprimento de qualquer das situações elencadas;

- por ato unilateral da Administração, no caso do inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações;

- por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito;

- em virtude de mudanças na legislação em vigor, se não for possível a alteração pura e simples do presente contrato;

- em decorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, bem como, na assunção do objeto contratado, pelo contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

- multa, sobre o valor total do contrato, de 10%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STÉFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designa a servidora Elisangela Althaus, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2041 Rubrica 3390.3900000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 10 de maio de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá
Contratante

BIOMA NEGÓCIOS FLORESTAIS LTDA
EDUARDO RAFAEL PRASS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"